



Conselho
Nacional de
Ética para as
Ciências da Vida

124/CNECV/2023

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 705/XV/1.^a -
REFORÇA A PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DAS CRIANÇAS E
JOVENS NOS ESPAÇOS DE INTIMIDADE
EM CONTEXTO ESCOLAR

Maio de 2023



PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 705/XV/1.ª - REFORÇA A PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DAS CRIANÇAS E JOVENS NOS ESPAÇOS DE INTIMIDADE EM CONTEXTO ESCOLAR

I. ENQUADRAMENTO DA INICIATIVA LEGISLATIVA SOB APRECIÇÃO

A Comissão Parlamentar de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias endereçou ao Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida (CNECV) um pedido de parecer tendo por objeto a apreciação, em termos éticos, do Projeto de Lei n.º 705/XV/1ª (CHEGA) - Reforça a proteção e privacidade das crianças e jovens nos espaços de intimidade em contexto escolar.

Este documento apresenta duas propostas de alteração da Lei n.º 38/2018, de 7 de agosto sobre o direito à autodeterminação da identidade de género e expressão de género e à proteção das características sexuais de cada pessoa. Uma primeira incide sobre o artigo 12.º e consiste em acrescentar a frase complementar "sem comprometer a privacidade e segurança da comunidade escolar"¹, o que, do ponto de vista do CNECV, reforça os valores éticos fundamentais (designadamente o da privacidade e da segurança) a respeitar no âmbito temático em apreço. A segunda constitui um aditamento ao artigo 12º e visa regulamentar as instalações sanitárias em ambiente escolar da seguinte forma:

¹ Art. 12.º (...) "2 - Os estabelecimentos do sistema educativo, independentemente da sua natureza pública ou privada, devem garantir as condições necessárias, *sem comprometer a privacidade e segurança da comunidade escolar*, para que as crianças e jovens se sintam respeitados de acordo com a identidade de género e expressão de género manifestadas e as suas características sexuais."



«Artigo 12.º - A - Instalações sanitárias em ambiente escolar

1. Os espaços escolares devem assegurar o acesso a instalações sanitárias e balneários divididos pelo critério de sexo masculino e feminino, sem prejuízo de também poderem disponibilizar espaços não caracterizados a que se pode aceder sem qualquer critério de género.”

Estas mesmas temáticas foram recente e amplamente apreciadas pelo CNECV no seu Parecer n.º 120/CNECV/2022, sobre o Projeto de Lei N.º 332/XV (PS) - Estabelece o quadro para a emissão das medidas administrativas que as escolas devem adotar para efeitos da implementação da Lei N.º 38/2018, de 7 de agosto, e sobre o Projeto de Lei N.º 359/XV/1 (BE) - Reforço da garantia de exercício do Direito à autodeterminação da identidade de género, da expressão de género e do direito à proteção das características sexuais no âmbito escolar.

Neste Parecer, o CNECV afirma que, independentemente da logística a implementar relativamente às casas de banho e balneários nas escolas, a prioridade é assegurar a *privacidade, segurança e tranquilidade* ou *bem-estar* de todas as pessoas (estudantes, professores e funcionários, isto é, da comunidade escolar) e zelar *pela não discriminação*, designadamente das pessoas com incongruência de género. No que se refere especificamente à organização das casas de banho e balneários nas escolas, o Conselho pronunciou-se pelo “dever de criar ou regulamentar espaços não caracterizados a que se pode aceder sem qualquer critério de género”. Neste contexto, não rejeita a manutenção de instalações sanitárias e balneários divididos pelo critério de sexo masculino e feminino.

Todavia, as pessoas trans, bem como outras pessoas, podem sentir falta de privacidade e segurança nas instalações sanitárias e balneários quando estes se encontram organizados única e exclusivamente com divisão de género. Assim sendo, parece essencial que as escolas criem instalações sanitárias e balneários



indiferenciados, aos quais se possa aceder sem critério de género, livremente, sem discriminação, mas com reforço das condições de segurança e de privacidade. A opção pela criação de um terceiro espaço não deverá discriminar ninguém, amplificará o leque de possibilidades de escolha, autodeterminação, autoafirmação e autonomia e especificamente de quem o deseje frequentar, perfilando-se como uma solução de equilíbrio entre todos os interesses em presença, no respeito pela dignidade de todas as pessoas e seus direitos fundamentais

As instituições de ensino pré-primário configuram uma diferente situação na medida em que, normalmente, não há distinção de género no acesso às instalações sanitárias. Desde que estas reúnam os requisitos de privacidade, segurança e tranquilidade ou bem-estar, não se justifica impor a criação de novas instalações divididas por género, devendo as escolas gozar de autonomia para adaptarem estas instalações à *classe etária* das crianças em causa. Assim sendo, o Conselho considera que a proposta apresentada deve ser revista no sentido de não se impor ao ensino pré-primário e às escolas que já tenham instalações sanitárias e balneários comuns (sem critério de género) e que respeitem os valores e princípios éticos fundamentais em causa.

Importa reafirmar que a Lei n.º 38/2018, de 7 de agosto e a sua posterior densificação ao nível do sistema de ensino é eticamente meritória na medida em que contribui para a construção de uma sociedade mais inclusiva e mais cuidadora de todas as pessoas, independentemente da sua expressão de género, o que corresponde a uma evolução dos direitos humanos respaldado por estudos científicos sobre o tema. Respeitar, integrar e apoiar as pessoas, designadamente em situações de vulnerabilidade, é o escopo último de uma *comunidade ética*.



PARECER

O CNECV, considerando:

- os princípios éticos da autonomia e da não discriminação dos quais decorrem, o dever de respeitar o direito à identidade e expressão de género de todos os membros da comunidade escolar, o dever de respeitar a sua individualidade, e em particular dos jovens estudantes que experienciam uma período intenso de transformação física e psicológica;

- os direitos humanos, entre os quais ganha particular relevo, no âmbito temático sob apreciação, o da privacidade, da segurança e da tranquilidade ou bem-estar, dos quais decorre o dever de estabelecimento das condições materiais, necessárias e suficientes, para a salvaguarda e usufruto destes direitos, nomeadamente no que diz respeito à organização das instalações sanitárias e balneários nas escolas;

É de parecer que:

- 1.** A manutenção de instalações sanitárias e balneários, em ambiente escolar, com critérios de género, é eticamente aceitável, desde que haja espaços não caracterizados a que a comunidade escolar possa aceder livremente, sem qualquer critério de género.
- 2.** No ensino pré-primário e nas escolas que já disponham de instalações sanitárias e balneários sem critérios de género, não se justifica que seja legalmente imposta a construção de instalações masculinas e femininas;
- 3.** Competirá à Direção da escola (ou a um responsável que trabalhe junto da mesma) a resolução de eventuais situações de conflito no âmbito desta temática, sendo que a solução deve respeitar os princípios e valores éticos enunciados, em particular, assegurar a



privacidade e segurança de todas as crianças e jovens e a não discriminação das pessoas em função da expressão e da identidade de género.

Lisboa, 9 de maio de 2023.

A Presidente, *Maria do Céu Patrão Neves*.

Relatores: *André Dias Pereira e Paula Pinto Freitas*.

O presente parecer foi aprovado por maioria no dia 9 de maio de 2023, na 277ª reunião plenária extraordinária (por meios telemáticos) do CNECV, em que estiveram presentes os/as Conselheiros/as:

Maria do Céu Patrão Neves (Presidente); André Dias Pereira (Vice-Presidente); Carlos Maurício Barbosa; Helder Mota Filipe; Inês Fronteira; Inês Godinho; João Queiroz e Melo; Luís Madeira; Margarida Silvestre; Maria de Lurdes Martins; Miguel Guimarães; Miguel Oliveira da Silva; Miguel Ricou; Paula Pinto de Freitas; Rosalvo Almeida; Sandra Horta e Silva.